Publicado no DOM/ DM
Em 21 / 10 / 2020

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.975/2020

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2021-2024, que iniciará em 1º de Janeiro de 2021, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Fica fixado em R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art.2º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores deverá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Domingos Martins – ES, 15 de outubro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito